



## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

### PORTARIA Nº 18/2023 - CDP

**ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**, Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 123, incisos I, II e VI, do Regimento Interno da OAB-GO.

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta Comissão de Direitos e Prerrogativas, através de atendimento realizado pelo Plantão do disque prerrogativas ao advogado Marcos Jesus Cruz Lacerda, OAB/GO 69.829, que foi desrespeitado pelo agente de polícia civil Antônio Celso dos Santos, lotado na Central de Flagrantes de Goiânia, que proferiu palavras desrespeitosas a toda a classe da advocacia, dizendo que advogados não tiram ninguém daquela cadeia, e que gastam o dinheiro recebido dos constituintes com cerveja, e, ainda, mandou o advogado ir lamber sabão. A família da cliente do advogado também foi orientada pelo referido policial civil, que não precisaria de advogado, e que advogado não tira preso da delegacia;

**CONSIDERANDO** que os demais policiais civis presentes na Central de Flagrantes informaram a plantonista da CDP que esse tipo de conduta do referido agente de polícia é corriqueira;

**CONSIDERANDO** as previsões da Lei Federal nº 8.906/94 (EAOAB), Art. 6º, § 1º que dispõe que: *As autoridades e os servidores públicos dos Poderes da República, os serventuários da Justiça e os membros do Ministério Público devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho, preservando e resguardando, de ofício, a imagem, a reputação e a integridade do advogado nos termos desta Lei;*

**CONSIDERANDO** as previsões do artigo 133 da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a indispensabilidade do advogado para a administração da justiça;

**CONSIDERANDO** as previsões da Lei nº 13.245/2016, que acrescentou o inciso XXI ao art. 7º da Lei 8.906/994, diploma legal que conferiu aos advogados o direito de assistir seu cliente investigado e estar presente no interrogatório e em todos depoimentos que forem colhidos durante o procedimento de apuração em curso no inquérito policial que tramite perante qualquer órgão da Polícia Civil do Estado de Goiás, sem necessidade de que o causídico seja previamente intimado para tanto, bem como, as previsões do Código de Processo Penal;



## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

**CONSIDERANDO** a decisão de antecipação de tutela proferida no Processo: 1019048-98.2021.4.01.3500, Classe: Ação Civil Pública Cível, Autor: Ordem Dos Advogados do Brasil-Seção de Goiás, Réu: Estado de Goiás, que determinou a suspensão dos efeitos da decisão exarada no Processo Administrativo Interna Corporis nº 201600007000709 e no Processo Interno PCGO n.º 201800016003763 através do despacho n.º 3337/2020 SEAA/DAG/DGA/DGPC16173, bem como para assegurar aos “advogados o direito de assistir seu cliente investigado e estar presente no interrogatório e em todos depoimentos que forem colhidos durante o procedimento de apuração em curso no inquérito policial que tramite perante qualquer órgão da Polícia Civil do Estado de Goiás”;

**CONSIDERANDO** que os membros das Instituições de Segurança Pública devem cumprir os deveres éticos que a Lei lhes impõe, servir o interesse público, defender as instituições democráticas, agir com legalidade e respeito, todos descumpridos pelo policial civil em questão;

**CONSIDERANDO** a gravidade e a urgência que o caso requer, na forma acima mencionada;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar, procedimento para a apuração do fato e a tomada das providências cabíveis.

**Art. 2º** - Determinar a expedição de ofícios ao Secretário de Segurança Pública/GO, ao Delegado Geral da Polícia Civil, e à Corregedoria Geral da Polícia Civil, solicitando a apuração dos fatos, tomadas de providências disciplinares, inclusive, solicitando formalmente o afastamento preventivo das funções policiais pelo indigitado servidor público.

**Art. 3º** - Determinar o envio dos autos à Procuradoria de Prerrogativas da OAB/GO, para análise e emissão de parecer sobre o possível cometimento de crimes pela conduta do policial civil e, ainda, eventual ação indenizatória por danos morais coletivos em desfavor da advocacia.

**Art. 4º** - Determinar a emissão de nota de repúdio.

**Art. 5º** - Determinar que todas as providências acima determinadas sejam adotadas com o máximo de urgência que o caso requerer.

Goiânia, 28 de novembro de 2023.

**Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel**  
Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB-GO